



# Diário Oficial

## CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 62 (158), sábado, 19 de agosto de 2017

ça Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se o Contrato 038/SME/2008 (R\$ 2.878.800,00 – TAs 027/SME/2009 R\$ 9.995,83, 090/SME/2009 red. de R\$ 1.249,48 e 213/SME/2009 R\$ 49.729,25), cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para as Unidades Educacionais da rede física da Secretaria, com utilização de Sistema Integrado de Segurança Eletrônica – Lote 09, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (Tramita em conjunto com os TCs 2.223/08-88, 2.266/08-90, 2.773/08-89 e 1.899/10-04) 5) TC 2.773/08-89 – Secretaria Municipal de Educação e Power – Segurança e Vigilância Ltda. – Contrato 031/SME/2008 R\$ 6.800.400,00 – TAs 76/SME/2008 R\$ 235.021,82 (acréscimo de 4,86% ao valor mensal inicial contratado), 021/SME/2009 R\$ 107.078,42/mês (alteração do valor do contrato), 083/SME/2009 R\$ 697.813,44/mês (red. de R\$ 3.506,60/mês – redução do valor contratual e prorrogação de prazo) e 043/SME/2010 R\$ 801.723,44 (prorrogação de prazo pelo período de 12 meses) – Contratação de empresa de vigilância e segurança patrimonial para as Unidades Educacionais da rede física da Secretaria, com utilização de Sistema Integrado de Segurança Eletrônica – Lote 02 (Tramita em conjunto com os TCs 2.223/08-88, 2.266/08-90, 687/10-92 e 1.899/10-04) 6) TC 1.899/10-04 – Secretaria Municipal de Educação e Power Segurança e Vigilância Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se o Contrato 031/SME/2008 (R\$ 6.800.400,00 – TAs 76/SME/2008 R\$ 235.021,82, 021/SME/2009 R\$ 107.078,42/mês, 083/SME/2009 R\$ 697.813,44/mês [red. de R\$ 3.506,60/mês] e 043/SME/2010 R\$ 801.723,44), cujo objeto é contratação de empresa de vigilância e segurança patrimonial para as Unidades Educacionais da rede física da Secretaria, com utilização de Sistema Integrado de Segurança Eletrônica – Lote 02, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (Tramita em conjunto com os TCs 2.223/08-88, 2.266/08-90, 687/10-92 e 2.773/08-89) 7) TC 2.786/08-20 – Secretaria Municipal de Educação e Empresa Nacional de Segurança Ltda. – Contrato 030/SME/2008 R\$ 6.945.000,00 – TAs 114/SME/2008 R\$ 726.377,64 (acréscimo ao valor mensal inicial contratado), 20/SME/2008 R\$ 39.913,80/mês (alteração do valor do contrato) e 82/SME/2009 R\$ 713.680,78/mês (red. de R\$ 3.586,34 – redução do valor contratual e prorrogação de prazo) – Contratação de empresa de vigilância e segurança patrimonial para as Unidades Educacionais da rede física da Secretaria, com utilização de Sistema Integrado de Segurança Eletrônica – Lote 01 8) TC 798/10-53 – Secretaria Municipal de Educação e Empresa Nacional de Segurança Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se o Contrato 030/SME/2008 (R\$ 6.945.000,00 – TAs 114/SME/2008 R\$ 726.377,64, 20/SME/2008 R\$ 39.913,80/mês e 82/SME/2009 R\$ 713.680,78/mês [red. de R\$ 3.586,34]), cujo objeto é a contratação de empresa de vigilância e segurança patrimonial para as Unidades Educacionais da rede física da Secretaria, com utilização do Sistema Integrado de Segurança Eletrônica – Lote 01, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste 9) TC 2.774/08-41 – Secretaria Municipal de Educação e Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. – Contrato 32/SME/2008 R\$ 4.794.000,00 – TAs 77/SME/2008 R\$ 274.817,38 (acréscimo de 8,3% ao valor contratual), 22/SME/2009 R\$ 62.042,35/mês (alteração do valor contratual), 84/SME/2009 R\$ 491.154,09 (red. de R\$ 2.468,11/mês – redução do valor contratual e prorrogação de prazo) e 44/SME/2010 R\$ 564.290,86 (prorrogação de prazo) – Contratação de empresa de vigilância e segurança patrimonial para as Unidades Educacionais da rede física da Secretaria, com utilização de Sistema Integrado de Segurança Eletrônica – Lote 03, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste 11) TC 2.785/08-68 – Secretaria Municipal de Educação e Copeq Segurança e Vigilância Ltda. – Contrato 033/SME/2008 R\$ 2.628.000,00 – TAs 122/SME/2008 R\$ 158.814,00 (acréscimo do valor contratual), 23/SME/2009 R\$ 22.015,50/mês (inclusão de dois postos para prestação de serviços de vigilância), 85/SME/2009 R\$ 267.212,72/mês (red. de R\$ 1.342,78/mês – redução do valor contratual e prorrogação de prazo) e 45/SME/2010 R\$ 267.212,82/mês (prorrogação de prazo) – Contratação de empresa de vigilância e segurança patrimonial para as Unidades Educacionais da rede física da Secretaria, com utilização de Sistema Integrado de Segurança Eletrônica – Lote 04 12) TC 1.449/10-40 – Secretaria Municipal de Educação e Copeq Segurança e Vigilância Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se o Contrato 033/SME/2008 (R\$ 2.628.000,00 – TAs 122/SME/2008 R\$ 158.814,00, 23/SME/2009 R\$ 22.015,50/mês, 85/SME/2009 R\$ 267.212,72/mês [red. de R\$ 1.342,78/mês] e 45/SME/2010 R\$ 267.212,82/mês), cujo objeto é a contratação de empresa de vigilância e segurança patrimonial para as Unidades Educacionais da rede física da Secretaria, com utilização de Sistema Integrado de Segurança Eletrônica – Lote 05, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas

no ajuste 15) TC 2.759/08-58 – Secretaria Municipal de Educação e Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. – Contrato 035/SME/2008 R\$ 2.748.000,00 – TAs 078/SME/2008 R\$ 235.138,05 (acréscimo do valor contratual), 024/SME/2009 R\$ 27.633,30 (inclusão de 03 postos para prestação de serviços de vigilância), 087/SME/2009 (red. de R\$ 1.421,63 – redução do valor contratual e prorrogação de prazo) e 047/SME/2010 R\$ 282.904,97 (prorrogação de prazo) – Contratação de empresa de vigilância e segurança patrimonial para as Unidades Educacionais da rede física da Secretaria, com utilização de Sistema Integrado de Segurança Eletrônica – Lote 06 16) TC 1.331/10-30 – Secretaria Municipal de Educação e Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se o Contrato 035/SME/2008 (R\$ 2.748.000,00 – TAs 078/SME/2008 R\$ 235.138,05, 024/SME/2009 R\$ 27.633,30, 087/SME/2009 red. de R\$ 1.421,63 e 047/SME/2010 R\$ 282.904,97), cujo objeto é a contratação de empresa de vigilância e segurança patrimonial para as Unidades Educacionais da rede física da Secretaria, com utilização de Sistema Integrado de Segurança Eletrônica – Lote 06, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste 17) TC 2.762/08-62 – Secretaria Municipal de Educação e Servi – Segurança e Vigilância de Instalações Ltda. – Contrato 037/SME/2008 R\$ 1.917.600,00 – TAs 026/SME/2009 R\$ 19.975,00/mês (alteração do valor contratual), 044/SME/2009 R\$ 19.975,00/mês (alteração do valor contratual) e 089/SME/2009 R\$ 198.751,25/mês (red. de R\$ 998,75 – redução do valor contratual e prorrogação de prazo) – Contratação de empresa de vigilância e segurança patrimonial para as Unidades Educacionais da rede física da Secretaria, com utilização de Sistema Integrado de Segurança Eletrônica – Lote 08, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste 19) TC 1.271/10-00 – Secretaria Municipal de Educação e Evik Segurança e Vigilância Ltda. – Contrato 177/SME/2008 R\$ 1.556.400,00 – TAs 28/SME/2009 R\$ 19.953,84/mês (alteração do valor contratual), 127/SME/2009 (red. de R\$ 748,27/mês – redução do valor contratual), 190/SME/2009 R\$ 148.905,58/mês (prorrogação de prazo) e 232/SME/2009 R\$ 9.927,04/mês (alteração do valor contratual) – Contratação de empresa de vigilância e segurança patrimonial para as Unidades Educacionais da rede física da Secretaria, com utilização de Sistema Integrado de Segurança Eletrônica – Lote 11 20) TC 906/10-24 – Secretaria Municipal de Educação – SME e Evik Segurança e Vigilância Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se o Contrato 177/SME/2008 (R\$ 1.556.400,00 – TAs 28/SME/2009 R\$ 19.953,84/mês, 127/SME/2009 (red. de R\$ 748,27/mês), 190/SME/2009 R\$ 148.905,58/mês, 232/SME/2009 R\$ 9.927,04/mês), cujo objeto é a contratação de empresa de vigilância e segurança patrimonial para as Unidades Educacionais da rede física da Secretaria, com utilização de Sistema Integrado de Segurança Eletrônica – Lote 11 20) TC 906/10-24 – Secretaria Municipal de Educação – SME e Evik Segurança e Vigilância Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se o Contrato 177/SME/2008 (R\$ 1.556.400,00 – TAs 28/SME/2009 R\$ 19.953,84/mês, 127/SME/2009 (red. de R\$ 748,27/mês), 190/SME/2009 R\$ 148.905,58/mês, 232/SME/2009 R\$ 9.927,04/mês), cujo objeto é a contratação de empresa de vigilância e segurança patrimonial para as Unidades Educacionais da rede física da Secretaria, com utilização de Sistema Integrado de Segurança Eletrônica – Lote 11, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. “O Conselheiro João Antonio – Relator requereu ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 172, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte, a retirada de pauta dos citados processos, para melhores estudos, o que foi deferido.” (Certidões) – PROCESSOS DE REINCLUSÃO – O Conselheiro Presidente Roberto Braguin comunicou ao Egrégio Plenário que devolvê-los aos processos constantes de sua pauta de reinclusão oportunamente. – CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURÍCIO FARIA – 1) TC TC 1.274/14-21 – Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (atual Secretaria das Prefeituras Regionais) – Auditoria Extraplano – Verificar, por amostragem, a execução dos serviços de conservação de pavimentos viários, denominada tapa-buracos, decorrente de contratos firmados pela Secretaria, com base nas Atas de Registro de Preços provenientes do Pregão Eletrônico 12/SMS/COGEL/2014. “O Conselheiro Maurício Faria – Revisor requereu ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 172, inciso III, combinado com o artigo 182, ambos do Regimento Interno desta Corte, adiamento do prazo para devolver o citado processo, o que foi deferido.” (Certidão) Na sequência, os Conselheiros requereram ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 172, inciso III, combinado com o artigo 182, ambos do Regimento Interno desta Corte, adiamento do prazo para devolver os processos remanescentes da pauta de reinclusão, o que foi deferido. A seguir, o Presidente concedeu a palavra aos Senhores Conselheiros e à Procuradoria da Fazenda, para as Considerações Finais. Por derradeiro, o Presidente convocou os Senhores Conselheiros para a Sessão Ordinária 2.935”, bem como para a Sessão Extraordinária 2.936”, destinada ao julgamento das Contas da Companhia de Engenharia de Tráfego, referente ao exercício de 2013, a realizarem-se no próximo dia 2 de agosto, às 9h30min. Nada mais havendo a tratar, às 12h10min, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai subscrita por mim, Rodrigo Pupim Anthero de Oliveira, Secretário-Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros, pelo Procurador Chefe da Fazenda Substituto e pelo Procurador.

## DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

### OFÍCIO SSG-GAB Nº 10754/2017

#### Processo TC 72.001.985.07-30

Interessado: Representante legal do Núcleo Assistencial à Criança Excepcional Mundo Encantado  
Assunto: Secretaria Municipal de Educação e Núcleo Assistencial à Criança Excepcional Mundo Encantado – Análise da execução contábil/financeira do Convênio nº 091/2006, cujo objeto é o atendimento a portadores de necessidades educacionais especiais – PA nº 2006-0.058.146-9  
Prezado(a) Senhor(a)  
Dirijo-me a Vossa Senhoria para, na qualidade de Relator da matéria e com fundamento no artigo 101, incisos II e V do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhar cópia do Ofício SSG-GAB nº 10752/2017 e documentação acompanhante, para fins de conhecimento e eventuais providências no prazo regimental de 15 (quinze) dias.  
Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração. (a) Edson Simões – Conselheiro.

## DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO

### TC nº 72.007.847.17-91

#### UNIDADE TÉCNICA DE OFÍCIOS

Trata-se de Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017, cujo objeto é o registro de preços para prestação de serviços de conservação de áreas verdes e manejo arbóreo à Prefeitura Municipal de São Paulo.

A Coordenadoria VI elaborou o relatório de fls. 93-104-v, concluindo, ao final, que o referido Edital não reúne condições de prosseguimento, diante dos seguintes apontamentos:

“4.1. Não foi localizado no PA evidência de publicação em jornal de grande circulação, conforme previsto no art. 8º, inciso II do Decreto nº 46.662/05 (item 3.2.4);

4.2. Não foi atendido o previsto no art. 39 da LF nº 8.666/93 quanto à realização de audiência pública (item 3.2.7);

4.3. Os quantitativos estimados não foram propriamente avaliados com base nos históricos de produtividade e de efetiva utilização das equipes em cada PR, em desacordo com o princípio da motivação, de observação compulsória pelos agentes públicos municipais por força do art. 2º da LM nº 14.141/06 (item 3.2.8);

4.4. A utilização de 1 técnico de nível médio por equipe, ao invés de 1 encarregado, conforme definido no Pregão nº 01/SMP/COGEL/2010, não se encontra justificada no PA. Ainda, considerando a utilização de encarregado na composição de custo da equipe de conservação de áreas verdes, o custo estimado na planilha elaborada pela SMPR reduziria em R\$ 5.177,06/mês por equipe, o que minoraria o valor global de referência da Ata de Registro de Preços (ARP) em aproximadamente R\$ 11 milhões por ano (com BDI), para as 161 equipes estimadas de conservação de áreas verdes e 16 equipes estimadas de conservação mecanizada de áreas verdes, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa (item 3.2.9.1);

4.5. Considerando a utilização de “Jardineiro” e “Operador de roçadeira”, constantes 4.5 do CadTerc, na composição de custo da equipe de conservação de áreas verdes, o custo estimado na planilha elaborada pela SMPR reduziria em R\$ 7.632,78/mês por equipe de conservação de áreas verdes e R\$ 9.679,87/mês por equipe de conservação mecanizada de áreas verdes, o que minoraria o valor global de referência da ARP em aproximadamente R\$ 16,6 milhões por ano (com BDI), para as 161 equipes estimadas de conservação de áreas verdes e 16 equipes estimadas de conservação mecanizada de áreas verdes, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa. Além disso, a utilização do item de serviço “Jardineiro operador de roçadeira (SIURB 02247)” é inadequada, visto que este item remunera a mão de obra de “Operador de motosserra” (item 3.2.9.2);

4.6. Considerando a utilização do item de serviço “Responsável Técnico”, constante 4.6 do CadTerc, na composição de custo da equipe de manejo de árvores, o custo estimado na planilha elaborada pela SMPR reduziria em R\$ 3.308,78/mês por equipe, o que minoraria o valor global de referência da ARP em aproximadamente R\$ 5,3 milhões por ano (com BDI), para as 136 equipes estimadas, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa (item 3.2.9.3);

4.7. Embora o item de serviço “Triturador de galhos até 8” (Até 20 cm) igual ou 4.7.superior a 27 HP” seja compartilhado entre duas equipes, não resta justificada a necessidade de disponibilização deste equipamento no período de 92,45h, visto que esse item possui características específicas que o impedem de operar em qualquer lugar (cita-se, por exemplo, “transtornos com o barulho produzido” pelo equipamento, conforme informado nos autos do TC nº 72.000.648/12-00). Isto é, sua utilização costuma se dar em local específico, de modo que sua operação pode ser melhor aproveitada se compartilhada entre mais equipes ou seja tratado fora da composição unitária mensal da equipe (conforme se deu nas composições diárias dos itens: “Caminhão cesto aéreo” e “Guindaste Hidráulico”), a fim de que as PR’s tenham a oportunidade de quantificar seu aproveitamento de acordo com suas necessidades. Além disso, não consta do PA, justificativa técnica para supressão da cláusula que possibilitava a dispensa da utilização desse equipamento (item 3.2.9.4);

4.8. A pesquisa de mercado referente aos equipamentos 4.8. de rastreamento por GPS, realizada pela SMPR, não consta do PA (item 3.2.9.5);

4.9. A utilização do item de serviço “94307- Motosserra a gasolina de pequeno porte, potência mínima. 4 CV” da tabela de custos da SMSO para remunerar o equipamento “Roçadeira”, conforme consta da composição dos custos por equipe elaborada pela SMPR, é inadequada. Ademais, considerando a composição de custo horário do equipamento “E9089 – Roçadeira costal – 1,4 KW”, constante do Sicr, o custo desse item por equipe de conservação de áreas verdes, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa (item 3.2.9.6);

4.10. Deve ser admitida como comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante a declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional (item 3.3.1);

4.11. Não consta do PA memória de cálculo que justifique os quantitativos mensais utilizados como base para a exigência constante do subitem 11.5.3.2 do Edital, relativo à comprovação técnico-operacional, em desacordo com o princípio da motivação, de observação compulsória pelos agentes públicos municipais por força do art. 2º da LM nº 14.141/06 (item 3.3.2.1);

4.12. A exigência de comprovação de experiência anterior em conservação de áreas verdes e manejo de árvores por 6 meses, ao invés de mensal, não está justificada tecnicamente e restringe o caráter competitivo do certame, em infringência ao art. 3º, § 1º, inciso I da LF nº 8.666/93 (item 3.3.2.2);

4.13. Não consta do edital qualquer critério de conversão objetivo que possibilite a 4.13.utilização de atestados que comprovem a execução por número de equipes, inviabilizando o julgamento objetivo preconizado pelo art. 3º da LF nº 8.666/93, podendo ainda restringir o caráter competitivo do certame (item 3.3.2.3);

4.14. Não consta expressamente dos itens do edital cláusula que defina objetivamente 4.14.os critérios de ponderação constante dos exemplos apresentados no item 11.5.3.2 do

Edital, possibilitando a interpretação subjetiva de cada licitante, em infringência ao princípio da isonomia preconizado pelo art. 3º da LF nº 8.666/93, podendo ainda restringir o caráter competitivo do certame. Ademais, não resta claro se os atestados de corte de grama mecanizado serão aceitos para qualificação técnico-operacional (item 3.3.2.4);

4.15. A aplicação de penalidade na forma prevista no item 11.1.4 Edital restringe o 4.15.caráter competitivo do certame, em infringência ao art. 3º, § 1º, inciso I da LF nº 8.666/93 (item 3.3.3);

4.16. A exigência de que os equipamentos de rastreamento por GPS “deverão utilizar 4.16.interface e protocolos de comunicação padrão, abertos e não proprietários”, prevista no item 1.1.2.23 do Anexo I-E do Edital, tem potencial de restringir a competitividade do certame, sem a devida justificativa técnica para sua exigência (item 3.3.4).

Acrescentamos, ainda, ao rol de impropriedades, a exigência editalícia de no mínimo 2 fotos como condição de recebimento do objeto (fl. 60) no item 7.2 da Minuta da Ata, assim como no item 6.3.1 do Anexo I-D (fl. 44). A extensão dos serviços e a dinâmica do fornecimento dos equipamentos demanda um relatório fotográfico mais detalhado, afinal, não se vislumbra que uma única foto antes e uma depois conseguiriam comprovar a execução do serviço em uma vasta área de corte/plantio de grama, juntamente com o uso dos equipamentos e a composição da equipe. A necessidade de relatório fotográfico mais detalhado pode ser verificada a partir da análise de TCs anteriores, onde foi constatado que não havia comprovação da execução dos serviços relacionados a corte e plantio de grama, tais como:

? 72.002.498.09-57  
? 72.000.144/14-80  
? 72.003.277/14-90  
? 72.000.997/14-03  
? 72.001.742/14-68

Ademais a Ordem interna Obras-G/2012/06/29 (fl. 102/103) exige que os processos devam conter “relatório fotográfico, com legendas para cada foto, que demonstrem a efetiva execução das quantidades significativas da medição, correspondente a mais de 50% dos valores dos itens medidos”. Com vistas a aprimorar o controle a fiscalização dos serviços prestados, tal exigência deveria ser incorporada ao edital a fim de justificar os valores e quantidades medidas a cada medição.

Além da comprovação de pelo menos 50% dos serviços executados a partir do relatório fotográfico, cabe a exigência de comprovação do uso dos equipamentos a partir de fotos, principalmente no que tange os equipamentos de uso não contínuo, a exemplo do guindaste e do caminhão com cesto elevatório, cujos preços de referência são R\$ 3.053,96 e R\$ 2.264,79, respectivamente, por dia de uso.”

Ante o exposto, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Diante do exposto e, principalmente, em razão da exiguidade de prazo para esclarecimento das questões levantadas, determino “ad Cautelam” a suspensão temporária do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017, deflagrada pela Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, com fundamento no artigo 19, inciso VII e VIII, da Lei Municipal nº 9.167/80(Nota 1), e no artigo 101, parágrafo 1º, “d”, do Regimento Interno deste Tribunal(Nota 2).

Oficie-se à Origem para conhecimento desta decisão e apresentação das justificativas que entender cabíveis no prazo de até 15 dias, autorizando, desde já, vistas dos autos e eventual extração de cópias em Cartório.

#### Notas:

(1) Art. 19 - Compete ao Tribunal:

VII - Assinar prazo para que o órgão da Administração Pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificar ilegalidade ou irregularidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes de contratos, aposentadorias, transações e pensões concedidas pelo Município.

VIII - Sustar a execução do ato, em caso de não atendimento da determinação do inciso anterior, exceto em relação aos contratos.

(1) Art. 101 - Compete ao Relator e ao Juiz Singular:

§ 1º - Caberá ao Relator:

d) solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia do edital de licitação já publicado, determinando, “ad referendum” do Pleno, as medidas corretivas pertinentes e a sustação do procedimento, se for o caso; observado, no caso de revogação da suspensão, o disposto no inciso XVII do parágrafo único do art. 31.

## RETIFICAÇÃO DA INTIMAÇÃO Nº 1725/2017, PUBLICADO NO DOC DE 18/08/2017, PÁG. 82

onde se lê  
INTIMAÇÃO nº 1725/2017...  
leia-se:

### INTIMAÇÃO Nº 1725/2017

Intimado: Jose Luiz Herencia

Processo TC nº: 72.000.697.16-31

Interessados: Fundação Theatro Municipal de São Paulo e Instituto Brasileiro de Gestão Cultural

Assunto: Acompanhamento da execução do Contrato 01/2013, cujo objeto é fomento e operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área da cultura, em relação a temporada artística e dos corpos artísticos ligados ao Theatro Municipal.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Edson Simões, em despacho exarado à fl. 1446 do processo em referência, pela presente fica o Senhor intimado para conhecer das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte às folhas 505 a 527, 565 a 579 e 595 a 598 dos autos, e apresentar defesa, se assim o desejar, sobre as irregularidades apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.167/80 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município) e no artigo 118, inciso I, c.c. o artigo 119, § 2º, ambos do Regimento Interno desta Corte, assegurada a ampla defesa prevista no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Os autos encontram-se na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, estando autorizada vista das 8h às 12h e das 13h30min às 17h. (a) Roseli de Moraes Chaves – Subsecretária-Geral.